



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 111 /GAB/2017

Ouro Preto do Oeste – RO, 07 de Abril de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.192 de 07 de Abril de 2017, que “”Altera o Anexo I e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 981 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.192 de 07 de Abril de 2017, que “Altera o Anexo I, II e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a criação e alteração na remuneração e extinção de cargo no Anexo I, II e III da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, referente ao quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, Gabinete do Prefeito e Semas, bem como o valor da remuneração e a quantidade de cargo.

Os cargos a serem criados são os seguintes:

- Cria o cargo de Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal, remuneração CC 4.1.1- SEMPLAF.
- Cria o cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos, remuneração CC 1.0 – GABINETE DO PREFEITO.
- Cria o cargo de Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, remuneração CC 6.0- GABINETE DO PREFEITO.
- Cria o cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor – PROCON, remuneração CC 8.0- GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto de lei promove ainda a adequação da remuneração da Gerência da Casa de Acolhimento Institucional, conforme devidamente justificado no processo administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Abril de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.192

DE 07

DE ABRIL DE 2.017.

“Altera o Anexo I, II e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, II e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências, que passará a vigorar de acordo com o anexo I, II e III da presente Lei.

Art.2º Ficam Criados e definidas as atribuições dos cargos incluídos no Anexo I, II e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, a saber:

- Cria o cargo de Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal, remuneração CC 4.1.1- SEMPLAF, a nomeação deverá ser exclusivamente feita a Funcionário de carreira.
- Cria o cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos, remuneração CC 1.0 – GABINETE DO PREFEITO.
- Cria o cargo de Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, remuneração CC 6.0- GABINETE DO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- Altera a remuneração do cargo de Gerência da Casa de Acolhimento Institucional - Nível II- CC06 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde passara a ter a seguinte referência CC 3.1.

No mesmo projeto de lei promove-se a extinção dos seguintes cargos incluídos no Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014 e nas suas posteriores alterações:

- Assistente em Serviços de Saúde V- CC 11.
- Assessores de Transporte Escolar – CC 9.0.

Também estamos extinguindo a seguinte vaga do cargo do Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014.

- Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica – CC 6.1. Onde passara a ter somente duas vagas no quadro, ficando extinto 01(uma) vaga;

Por último informamos que com a criação do cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos e definição de sua remuneração, foram alterados as nomenclaturas e valores dos demais cargos comissionados, restando impacto financeiro e orçamentário nos cargos acima mencionados.

A alteração no Anexo I da referida lei está devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta no memorando nº 78/2017, Memorando nº 52/GP/2017, Memorando Nº 53/GP/2017 quem consta no Processo Administrativo nº 1098/2017, em anexo.

Todavia, para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas que acarretarão aumento da despesa com pessoal, bem como aumentará o índice da folha de pagamento com pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO, a nomeação deverá ser exclusivamente feita a Funcionário de carreira.

- Cria o cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor – PROCON, remuneração CC 8.0 - GABINETE DO PREFEITO, a nomeação deverá ser exclusivamente feita a Funcionário de carreira.

Art. 3º Fica alterado a remuneração dos cargos incluídos no Anexo, II e III da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Ficam Extintos os cargos incluídos no Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014 e nas suas posteriores alterações:

- Assistente em Serviços de Saúde V- CC 11.
- Assessores de Transporte Escolar – CC 9.0.

Art. 5º Fica Alterada a quantidade de vagas dos cargos incluídos no Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014.

- Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica – CC 6.1. Onde passara a ter somente duas vagas no quadro, extinguindo 01(uma) vaga.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.192 DE 07 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I – LEI 2.093 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A remuneração mensal dos ocupantes de cargos comissionados, e o acréscimo remuneratório mensal dos servidores nomeados para o exercício de funções gratificadas, obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos	CC 1.0	1
	Chefe de Gabinete	CC.1.3	1
	Assessor de Gabinete	CC 3.2	1
	Diretor Geral da Adm. Pública Municipal	CC 1.1	1
	Assessor do Diretor Geral de Administração	CC 2.0	1
	Assessor Executivo de Gabinete	CC 1.3	1
	Assessor Especial de Comunicações e Imprensa	CC 6.0	1
	Assistente Executivo do Gabinete	CC 6.0	9
	Procurador Jurídico	CC 1.2	1
	Procurador Jurídico Adjunto	CC 1.3	1
	Assessor Jurídico Especial	CC 1.1	1
	Assessor Jurídico	CC 1.3	4
	Assessor Executivo da Procuradoria Jurídica	CC 4.1	1
	Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica	CC 6.1	2
	Assessor Especial de Gabinete	CC 1.1	1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD	Assessor Especial da SEMAD	CC 1.3	1
	Assessor Executivo da Administração	CC 6.0	1
	Pregoeiro e Presidente da Comissão	CC 1.3	1
	Permanente de Licitação		
	Secretário da CPL	CC 3.1	1
	Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC 6.1	3
	Assistente Jurídico da CPS	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC 1.3	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.0	1
	Assistente da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.1	1
	Assistente Administrativo do DRH	CC 7.1	3
	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC 6.1	1
	Diretor do Departamento de Registro de Preços	CC 3.1	1
	Chefe da Divisão de Pesquisa de Preços	CC 4.2	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Materiais	CC.6.0	1
	Diretor de Departamento de Informática	CC 3.0	1
	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Compras	CC 6.0	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Protocolo	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC 4.1	1
	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	CC 4.2	2
	Assistente de Administração	CC 8.0	2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor do Departamento de Projetos e Convênios	CC 1.3	1
	Assessor de Projetos e Convênios	CC 3.0	2
	Assistente de Projetos e Convênios	CC 6.0	1
	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC1.3	1
	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	CC 3.2	3
	Secretario da Junta de Serviço Militar	CC 7.1	1
	Coordenador Executivo do PROCON	CC 6.0	01
	Chefe do setor de atendimento ao Consumidor – PROCON	CC 8.0	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF	Assessor Especial da SEMPLAF	CC 1.3	1
	Diretor Departamento de Contabilidade	CC.1.1	1
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC 3.2	1
	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC 5.0	1
	Assessor do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1
	Assistente do Depart. Tesouraria	CC 6.0	2
	Diretor do Departamento de Receitas	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Análise de Projetos	CC 6.0	1
	Assistente da SEMPLAF	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal	CC 4.1.1	1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD I	CC 10	3
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD II	CC 11	4
	Diretor do Departamento de Controle de Combustível	CC 4.1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE	Assessor Especial da SEMECE	CC 1.3	1
	Diretor do Dep. Adm. da SEMECE	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMECE	CC 8.0	1
	Assistente de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1
	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Adm. do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Pedagógica do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Coordenador de Transporte do Escolar	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão de Serviços de Informática	CC 8.0	1
	Assistente de Informática Educacional I	CC 7.0	1
	Assistente de Informática Educacional II	CC 7.0	1
	Diretor do Departamento de Ensino	CC 6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1
	Diretor de Escola – Tipo I	CC 8.0	4
	Diretor de Escola – Tipo II	CC 7.0	7
	Diretor de Escola – Tipo III	CC 6.0	2
	Diretor de Escolas – Tipo IV	CC 4.2	1
	Vice –Diretor de Escola - Tipo I	CC 09	4
	Vice-Diretor de Escola - Tipo II	CC 08	7
	Vice-Diretor de Escola - Tipo III	CC 7.0	2
	Vice-Diretor de Escolas - Tipo IV	CC 6.1	1
	Secretário de Escola – Tipo I	CC11	4
	Secretário de Escola – Tipo II	CC 10	7
	Secretário de Escola – Tipo III	CC 09	2
	Secretário de Escola – Tipo IV	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1
	Assessor de Eventos Cultural e Esportes	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Cultura	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Esportes	CC 8.0	1
	Coordenador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1
	Coordenador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 6.0	1
	Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar	CC 3.2	1
	Assistente de Programa de Alimentação Escolar	CC 9.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Assessor Especial da SEMSAU	CC 1.3	1
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.0	1
	Diretor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.1	1
	Diretor de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde	CC 2.0	1
	Diretor Administrativo do FMS	CC 6.0	1
	Chefe do Setor da Tesouraria do FMS	CC 8.0	1
	Diretor Geral do Hospital Municipal	CC 1.4	1
	Diretor Clínico Médico do Hospital Municipal	CC 1.3	1
	Diretor Técnico Médico do Hospital Municipal	CC 1.3	1
	Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal	CC 4.1.1	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica do HM	CC 6.0	1
	Chefe do SAME do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Centro Radiológico do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Compras e Alm. Do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Serviços Gerais do HM	CC 6.0	1
	Coordenador da Atenção Básica - ATB	CC 6.0	1
	Administrador de Unidade Básica de Saúde-ATB	CC 4.0	8
	Chefe da Seção de Apoio Operacional –Atenção Básica -ATB	CC 6.0	1
	Coordenador da Vigilância Epidemiologica	CC6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC 4.1.1	1
	Coordenador de Centro de Vigilância de Zoonoses	CC 4.1.1	1
	Administrador da Unidade de Endemias da FUNASA	CC 4.0	1
	Coordenador do CAPS	CC 6.0	1
	Coordenador do SISREG E TFD	CC 4.0	1
	Assessor do SISREG e TFD	CC 6.0	1
	Coordenador dos Sistemas de Informações e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar do SUS	CC 4.0	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica Básica	CC 6.0	1
	Assistente em Serviços de Saúde I	CC 5.0	10
	Assistente em Serviços de Saúde II	CC 6.1	10
	Assistente em Serviços de Saúde III	CC 7.1	10
	Assistente em Serviços de Saúde IV	CC 9.0	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMINFRA	Assessor Especial da SEMINFRA	CC 1.3	1
	Assessor Administrativo da SEMINFRA	CC 4.1	2
	Diretor do Departamento de Obras	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Infra Estrutura	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços Públicos de Concessão e Permissão	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação do Distrito de Rondoninas	CC 4.1.1	1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Engenharia	CC 1.1	1
	Assessor de Engenharia Civil	CC 2.0	2
	Diretor do Departamento de Veículos	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Turismo	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços de Campo	CC 2.0	1
	Administrador do Distrito de Rondoninas	CC 3.1	1
	Assessor Executivo de Rondoninas	CC 6.0	1
	Assistente Administrativo da SEMINFRA	CC 7.0	6

	Assessor Especial da SEMAS	CC 1.3	1
	Assessor de Controle Orçamentário e Financeiro	CC 6.0	1
	Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro Nível I	CC 6.0	1
	Assessor Técnico da Política Municipal de Assistência Social	CC 6.0	1
	Assessor do Serviço de Prestação Continuada	CC 7.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	Gerência do Benefício de Prestação Continuada- Nível III	CC 8.0	1
	Assessor Adjunto do Sistema Municipal de Assistência Social	CC 4.1	1
	Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- Nível I	CC 6.0	1
	Assessor Executivo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC 6.0	1
	Gerência Administrativa do CRAS- Nível II	CC 7.0	1
	Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira	CC 6.0	1
	Diretoria da Proteção Social Básica - PSB	CC 6.0	1
	Diretoria de Proteção Social Especial – PSE	CC 6.0	1
	Gerência do Cadastro Único- Nível I	CC 6.0	1
	Gerência da Casa de Acolhimento Institucional- Nível II	CC 3.1	1
	Gerência de Apoio Socioeducativo- Nível II	CC 7.0	1
	Gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA- Nível III	CC 8.0	1
	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa	CC 6.0	1
	Gerência de Serviços de Medidas Socioeducativas- Nível II	CC 7.0	1
	Assessor dos Serviços de Média Complexidade- Nível II	CC 8.0	1
	Gerência de Benefícios Eventuais- Nível II	CC 8.0	1
	Conselheiro Tutelar	CC 6.1	5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Socioeducativo dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral da Família PAIF	CC 7.0	6
	Assessor Técnico em Assistência Social	CC 6.1	2
	Assessor Técnico em Psicologia	CC 6.1	1
	Assistente em Serviços Administrativos da SEMAS	CC 10	1
	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	CC 11	4

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

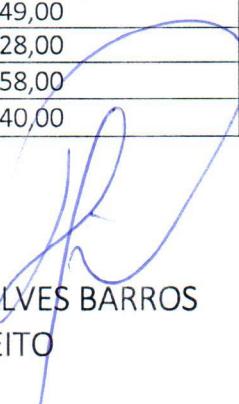


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.192 DE 07 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO II – LEI 2.093 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	6.500,00
CC 1.1	500,00	4.750,00
CC 1.2	500,00	4.000,00
CC 1.3	400,00	3.100,00
CC 1.4	300,00	3.000,00
CC 2	300,00	2.500,00
CC 3	300,00	2.200,00
CC 3.1	200,00	2.010,00
CC 3.2	200,00	1.800,00
CC 4	200,00	1.700,00
CC 4.1	200,00	1.510,00
CC 4.1.1	200,00	1.450,00
CC 4.2	200,00	1.150,00
CC 5	200,00	1.100,00
CC 6	200,00	1.010,00
CC 6.1	200,00	820,00
CC 7	150,00	700,00
CC 7.1	100,00	600,00
CC 8	149,00	529,00
CC 9	228,00	450,00
CC 10	358,00	320,00
CC 11	440,00	238,00


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.192 DE 07 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III – LEI 2.093 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos

Prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente: Na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes orçamentárias; Na análise das propostas orçamentárias; Coordenar os trabalhos essenciais à execução orçamentária e financeira; Subsidiar e orientar as secretarias municipais com vista ao planejamento orçamentário e financeiro;

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

Fiscalizar na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros; Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores. Solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimentos para apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente;

Setor de Atendimento ao Consumidor – PROCON

Prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias; Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMPLAF.

Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal, SEMPLAF.

Formalizar documentação necessária, a ser encaminhada ao Cartório de Protesto para providências de protesto de título de Certidão de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, enviar para protesto as Certidões de Dívida Ativa que estão sendo cobradas em ação de Execução Fiscal junto ao tribunal de Justiça; Expedir cartas de anuências da cobrança dos títulos pagos, parcelados ou indevidos

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTÁBIL

Quanto a criação do novos cargos, verifica-se que todos são para o melhor atendimento da Administração Municipal. Dos 05 cargos solicitados para criação, verifica-se que 03 deles são exclusivos para servidores efetivos, podendo assim valorizar ainda mais o quadro efetivo.

Quanto ao CHEFE DO SETOR DE PROTESTO se faz devido a recomendação do Tribunal de Contas do Estado e demais necessidades de agilidade nas ações de Execução Fiscal junto ao Tribunal de Justiça e diminuição de inadimplentes na Receita Municipal, conforme Memorando 52/GP/2017 e Ato recomendatório conjunto de 13/01/2014, Convênio entre a Prefeitura e o Instituto de Protesto de Títulos de 13/04/2015. Além da solicitação do Tabelionato de Protesto de 24/02/2017 (CP 017/2016).

Quanto a alteração de nomenclatura da GERÊNCIA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL se dá devido ao aumento significativo da demanda das atividades inerentes ao Serviço de Alta Complexidade da Casa de Acolhimento Institucional, conforme Memorando 078/2017/ADM/SEMAS/OPO.

Quanto a alteração da denominação do cargo da Comissão Permanente de Sindicância, informo que não haverá impacto orçamentário e financeiro, visto que irá alterar apenas a nomenclatura de Assistente Jurídico para Presidente da Comissão.

Quanto a criação dos cargos do PROCON (COORDENADOR EXECUTIVO PROCON E CHEFE SETOR ATENDIMENTO CONSUMIDOR PROCON), verifica-se que houve um Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público, em atendimento a Lei 2287 de 01/11/2016, onde justifica tal necessidade.

Quanto a criação do cargo do DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS há a demanda do Gabinete do Prefeito uma vez que, devido à crise financeira nacional onde afeta diretamente nosso Município é necessário tomar várias medidas para que a população continue tendo os serviços prestados da melhor forma possível. Bem como para atender inúmeras exigências do Tribunal de Contas como Portal da Transparência, Ouvidoria, Ordem Cronológica de Pagamentos é de suma importância o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, com ênfase na coordenação, no planejamento e na execução da Lei Orçamentária, do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de subsidiar e orientar as secretarias municipais com vista ao planejamento orçamentário e financeiro;

Segue demonstrativo do valor mensal a ser gasto com essas alterações:

GERÊNCIA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1.000,00
CHEFE DO SETOR DE PROTESTO	630,00
DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	7.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COORDENADOR EXECUTIVO PROCON	1.010,00
CHEFE SETOR ATENDIMENTO CONSUMIDOR PROCON	529,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL	10.169,00

Oportuno lembrar que, o cargo de Gerência da Casa de Acolhimento Institucional está mencionado apenas a diferença de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) pois o cargo já existe e estará alterando apenas a tipologia.

Quanto ao cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTESTO, está sendo computado apenas a diferença de R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais) visto que será diminuído a quantidade de vagas do cargo de **Assistente Executivo da Procuradoria jurídica – CC 6.1.**

Foi solicitado também, a extinção dos cargos Assistente em Serviços de Saúde V – CC 11.0 no total de R\$ 3.390,00 e os Assessores do Transporte Escolar – CC 9.0 que totaliza o valor de R\$ 6.780,00 pois foram contratados os servidores efetivos para esses cargos e a gratificação está regulamentada através da Lei 2163 de Novembro de 2015.

Portanto do total de despesa com a criação desses cargos seria de R\$ 10.169,00 (Dez Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais) e a extinção dos cargos totaliza R\$ 10.170,00 (Dez Mil, Cento e Setenta Reais) onde não haverá impacto na folha de pagamento.

Oportuno mencionar que haverá alteração dos códigos da estrutura, onde os cargos que atualmente tem a nomenclatura CC 1.0 passará para CC 1.1, o Cargo em Comissão CC 1.2 passará para 1.3, a 1.3 passará para 1.4 e a 1.4 para 1.5. Sendo assim terá apenas um cargo com a nomenclatura CC 1.0 que será o **DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, como segue:

**ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO - ATUALMENTE**

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	4.750,00
CC 1.1	500,00	4.000,00
CC 1.2	400,00	3.100,00
CC 1.3	300,00	3.000,00

**ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO – APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	6.500,00
CC 1.1	500,00	4.750,00
CC 1.2	500,00	4.000,00
CC 1.3	400,00	3.100,00
CC 1.4	300,00	3.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Considerando que já está havendo uma economia média mensal de R\$ 56.431,81 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos), a partir da contratação dos efetivos do Hospital Municipal (Médicos e Agente de Limpeza em substituição dos Plantonistas e Contratação por Tempo Determinado).

Em uma breve análise do Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016, verifica-se que com todas as contratações dos efetivos do Concurso, bem como essas alterações segue demonstrativo:

Acréscimo em Folha de Pagamento

BASE SALÁRIO CARGOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA

34.807.438,20	DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2016
115.798,40	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MOTORISTA E MECÂNICO)
88.553,61	CONTRATAÇÃO DA SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL)
419.394,08	CONTRATAÇÃO DA SEMINFRA (TRABALHADORES BRAÇAIS E ELETRICISTA)
269.178,50	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E MERENDEIRAS)
-451.454,48	CRIAÇÃO DE CARGOS DO HOSP MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E AG LIMPEZA TEMPO DETERMINADO
81.352,00	CRIAÇÃO DE CARGOS PROCESSO 1098/2017
35.330.260,31	TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2017

Receita Corrente Líquida	69.347.992,78
Despesa com pessoal	35.330.260,31
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 LRF) 51,3%	35.575.520,30
Limite máximo permitido 54%	37.447.916,10
% aplicado até o Mês de Dezembro/2017	50,95%
Valor aplicado a maior do limite prudencial 51,30%	-245.259,99
Valor aplicado a menor do limite Permitido 54%	-2.117.655,79

Considerando o alerta emitido pelo Tribunal de Contas no 3º Quadrimestre/2016, verifica-se que ainda encontra-se no intervalo de 48,61% a 51,30%, onde se faz necessário o gestor adotar de imediato medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar o cometimento de impropriedade na Gestão Fiscal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Numa simples projeção, considerando apenas os fatos relacionados abaixo, segue demonstrativo para conhecimento para a perspectiva da situação do exercício de 2017:

Em uma breve análise sobre o exercício de 2017, é importante ressaltar que haverá aumento no Gasto com Pessoal, uma vez que o Tribunal de Contas já revogou o Parecer 056/2002 onde deverá incluir na base de cálculo o valor deduzido referente Imposto de Renda. Consequentemente irá aumentar a despesa com pessoal, que deverá ser eliminado nos 04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

próximos quadrimestres caso ultrapasse o limite permitido (item IV do acórdão), sendo 1/3 nos 02 quadrimestre seguinte.

Oportuno observar que, conforme Processo 194/2017, em Janeiro/2017 houve o aumento do Piso dos Professores onde houve um aumento da despesa com pessoal em R\$ 130.291,47 (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) por mês, porém ao analisar a Portaria Interministerial nº 08 de 26/12/2016 do FNDE, utilizando o valor por aluno x quantidade de alunos informados no Educacenso, estima-se que será arrecadado junto ao FUNDEB aumento na arrecadação do FUNDEB de R\$ 2.219.208,33 (Dois Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), valor esse suficiente para suprir esse aumento.

1 - Receita Corrente Líquida em 31/12/2016	69.347.992,78
2 - Aumento Receita do FUNDEB estimado para 2017	2.219.208,33
3 - Total Estimativa Receita Corrente Líquida (1+2)	71.567.201,11
4 - Gasto com Pessoal em 31/12/2016	34.807.438,20
5 - Aumento com contratação dos Motoristas e Mecânico ate 12/2017	115.798,40
6 - Aumento com reajuste do Piso Salarial dos Professores ate 12/2017	1.693.789,11
7 - Aumento com contratação do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro ate 12/2017	88.553,61
8 - Aumento com contratação da Educação dos Professores e Merendeiras ate 12/2017	269.178,50
9 - IRRF Pessoal do exercício de 2016	1.701.017,67
10 - Diminuição com criação de cargos do Hospital em substituição dos Plantonistas e Contrato Tempo Determinado ate 12/2017	-451.454,48
11 - Total Estimado da Despesa com Pessoal exercício 2017 (4+5+6+7+8+9+10)	38.224.321,01
% Gasto com Pessoal estimativo para o exercício 2017- (11/3)*100	53,41

Ouro Preto do Oeste, 04 de Abril de 2017.


Denise M Yamano
Contadora



OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.399.098,51	4.950,92
Pessoal Ativo	43.126.966,31	4.950,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.272.132,20	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	12.596.611,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.717.219,56	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	114.751,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.993.949,72	0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	1.701.017,67	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	4.069.672,91	0,00
Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	34.802.487,28	4.950,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	69.347.992,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	34.807.438,20	50,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.447.916,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	35.575.520,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	33.703.124,49	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

31.03.2017

Processo: 1098/2017

Interessado: SEMAS
Assunto.....: SOLICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DE VALOR NO CARGO DE
GERÊNCIA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

PJ

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste

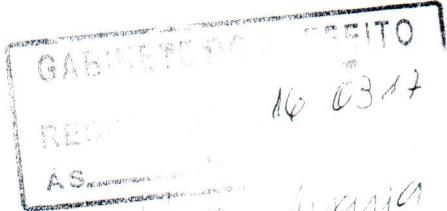


Memorando 078/2017/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Para: Gabinete de Prefeito

Data: 15/03/2017



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*D.C.
Gabinete da Prefeitura
Dir. Geral da SEMAS
Por: Gabinete da Prefeitura*

Venho por meio deste, solicitar a alteração de valor no Cargo de Gerência da Casa de Acolhimento Institucional, pois a complexidade e responsabilidade do referido cargo requer uma dedicação exclusiva e permanente, onde são de responsabilidade do Gerente coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao Serviço de Alta Complexidade da Casa de Acolhimento Institucional, sendo elas: pedagógicas (desenvolver junto com a equipe do CREAS a elaboração do Plano de Ação, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, coordenar e supervisionar a rotina escolar das crianças e adolescentes e realizar relatório semestral das ações desenvolvidas) administrativas (manter organizado o arquivo dos documentos das crianças e adolescentes, bem como da Casa de Acolhimento, coordenar e supervisionar os plantões e férias dos servidores, zelar pelo efetivo cumprimento das aquisições disponibilizadas através das requisições de alimento, água, gás e fotocópia), realizar articulação com a rede de proteção e com o sistema de garantia de direitos, supervisionar os trabalhos desenvolvidos dentro e fora da casa. O Serviço de Acolhimento Institucional oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS



temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade para família substituta. Diante da grande responsabilidade de trabalho, bem como também no aumento significativo da demanda atendida e nas particularidades individuais de cada criança e adolescente acompanhada, faz-se necessário tal solicitação. Em anexo tabela de proposta:

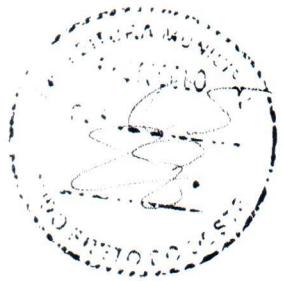
Respeitosamente,


GEANY R. S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO



TABELA DE PROPOSTA

ÓRGÃO	CARGO	CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VALOR ATUAL		TOTAL
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
SEMAS	Gerência da Casa de Acolhimento Institucional	CC-6			1.210,00
			R\$ 200,00	R\$ 1.010,00	
ÓRGÃO	CARGO	CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTO		TOTAL
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
SEMAS	Gerência da Casa de Acolhimento Institucional	CC 3.1			2.210,00
			R\$ 200,00	R\$ 2.010,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 52/GP/2017

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Procuradoria Jurídica
Em: 16/03/2017

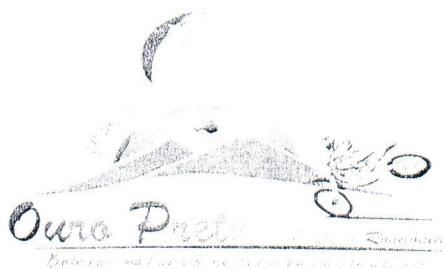
Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria a formalização de Projeto de Lei para criação do cargo Chefe do Setor de Protesto, CC 4.1.1, sendo que deve ser especificado que a nomeação deverá ser exclusivamente feita a funcionário de carreira.

Solicitamos também a criação do cargo Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos, CC 1.0. Na oportunidade solicito alteração do Anexo II.

A criação do Setor de Protesto se faz devido a recomendação do Tribunal de Contas do Estado e demais necessidades de agilidade nas ações de Execução Fiscais junto ao Tribunal de Justiça e diminuição de inadimplentes na Receita Municipal.

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral de Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 53/GP/2017

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Procuradoria Jurídica
Em: 16/03/2017

Prezado Senhor.

Solicitamos de Vossa Senhoria a formalização de Projeto de Lei para nomeação dos cargos abaixo:

- Coordenadoria Executivo Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON. CC 6.0.
- Chefe do Setor Atendimento Consumidor – PROCON. CC 8.0

Sendo que deve ser especificado que a nomeação deverá ser exclusivamente feita a funcionário de carreira.

A criação dos cargos se faz devido a recomendação do Ministério Pùblico.

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral de Adm. Pública

PROTOCOLO DE URGÊNCIA

PROTOCOLO

PARA

Se o processo comumente formalizado, com
páginas numeradas de 01 a 07

Em 31/03/17

Edson dos Santos
Assinatura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: CONTABILIDADE

DATA: 31/03/2017

Para análise quanto ao Impacto da despesa na criação dos cargos, bem como, a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária, na forma da Lei.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1098/2017

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 31/03/2017 16:50:46

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de março de 2017.

Kelly Santos
Procuradoria Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
MEMORANDO N° 59 /GP/17

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Alteração da Denominação do Cargo CPS

Em: 27/03/2017

JO
NK

Prezado Senhor,

Vimos solicitar a elaboração do Projeto de Lei, para alterar a ~~denominação~~ do Cargo que preside a Comissão Permanente de Sindicância, de ~~Assistente Jurídico~~ para Presidente da Comissão.

Tendo a função de conduzir os processos de Infração Disciplinar de ~~ação e omissão~~ do servidor público capaz de comprometer a dignidade e o decoro ~~da~~ função pública.

Esta Comissão deve ser exercida por funcionário do quadro efetivo, ~~sem~~ alteração de valores.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando Nº 060 /Gabinete/2017

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Em: 04.04.2017.

Prezado Senhor,

Para criação dos cargos solicitados, informo as atribuições dos mesmos.

• **Chefe do Setor de Protesto**

Formalizar documentação necessária, a ser encaminhada ao Cartório de Protesto para providências de protesto de título de Certidão de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

Enviar para protesto as Certidões de Dívida Ativa que estão sendo cobradas em ação de Execução Fiscal junto ao tribunal de Justiça;

Expedir cartas de anuências da cobrança dos títulos pagos, parcelados ou indevidos.

• **Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos**

Prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente:

Na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes orçamentárias;

Na análise das propostas orçamentárias;

Coordenar os trabalhos essenciais à execução orçamentária e financeira;

Subsidiar e orientar as secretarias municipais com vista ao planejamento orçamentário e financeiro;

• **Coordenador Executivo Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**

Fiscalizar na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, origem,



12
M

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores.

Solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimentos para apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente;

• **Chefe do Setor Atendimento Consumidor – PROCON**

Prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

Solicito também, a extinção dos cargos Assistente em Serviços de Saúde V – CC 11.0 e os Assessores do Transporte Escolar – CC 9.0 pois foram contratados os servidores efetivos para esses cargos e a gratificação está regulamentada através da Lei 2.163 de Novembro de 2015.

Bem como, segue tabela para alteração de valores:

ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	6.500,00
CC 1.1	500,00	4.750,00
CC 1.2	500,00	4.000,00
CC 1.3	400,00	3.100,00
CC 1.4	300,00	3.000,00

Em anexo, Declaração de Adequação Orçamentária dos Ordenadores de Despesas competentes. Além de cópia do Processo Administrativo 827/2017 referente ao PROCON, e cópia dos documentos citados a respeito do PROTESTO.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Gilberto José da Silva
Diretor Geral de Administração Pública



13
78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Gilberto José da Silva, atualmente no cargo de Diretor Geral da Administração Pública, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 - Obrigações Patronal

Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2008
04.122.0001.2013

Ouro Preto do Oeste, 04 de Abril de 2017

Gilberto José da Silva
Diretor Geral de Administração Pública



14
75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Geany Rodrigues Oliosi, atualmente no cargo de Assessora Especial da SEMAS, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 - Obrigação Patronal

Dotação Orçamentária: 08.122 0001.2047

Ouro Preto do Oeste, 04 de Abril de 2017

Geany Rodrigues Oliosi
Assessora Especial da SEMAS

ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ouro Preto do Oeste
Tabelionato de Protesto

Cep: 76.920-000

Rua Gonçalves Dias, 4225 - Fone Fax (0**69) 3461-3866
Ouro Preto do Oeste

Rondônia

Bel* MARIA ELIZABETH DIAS FERREIRA - TABELIÃ - ATO N° 031/92

CP 017/2016

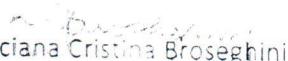
Ouro Preto do Oeste, 24 de Fevereiro de 2017.

Conforme convenio firmado com IEPTB, solicito copia da posse ou da portaria do Sr. Genefisson Fagundes de Oliveira, agente administrativo, inscrito no cadastro nº 4046-0, inscrito no CPF nº 66.437.872-04, residente e domiciliado na Rua Helio Jaconi, 526 Clina Park, Ouro Preto do Oeste -RO.

Para que o mesmo possa assinar todos os documentos necessários junto ao Cartório de Protesto, no ato da mudança das pessoas responsáveis pelo setor, fico acordado que o mais breve possível seria juntado copia da nomeação ou a portaria, que ate a presente dada não foi juntada.

Peço que mande copias dos documentos para que seja arquivado ou que informe a data que será encaminhado.

Atenciosamente,


Luciana Cristina Broséghini

Tabeliã Substituta

Recebido 02/03/2017




CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA



Poder Judiciário do Estado
de Rondônia



TCE-RO



Ministério Público
de Contas

16
BL

ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no exercício de suas funções constitucionais, estabelecidas na Constituição Federal e em suas respectivas Leis Orgânicas, e
CONSIDERANDO

Que a cobrança da dívida ativa por parte dos entes públicos, em especial na esfera municipal, apresenta limitações que causam prejuízos ao Erário, não se mostrando eficiente na sua finalidade maior, que é contribuir para a geração de recursos suficientes para o atendimento das demandas sociais;

Que a sistemática da cobrança judicial da dívida pública, que gera milhares de processos executivos fiscais em tramitação, tem provocado sérios entraves ao funcionamento do Poder Judiciário, impedindo a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população;

Que é de vital importância o funcionamento harmônico de todas as instituições públicas, com vistas a cumprir adequadamente o princípio da eficiência, inscrito no Art.37 da Constituição Federal, que impõe aos agentes públicos a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa e eficaz, fortalecendo a sua articulação institucional;

Que cabe também aos agentes públicos atender ao princípio da economicidade, em busca da qualidade dos serviços prestados à população, para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando os desperdícios e garantindo maior rentabilidade social.

Resolvem expedir o presente Ato Recomendatório, com a finalidade de:

- 1) Recomendar aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível,



CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA



Poder Judiciário do Estado
de Rondônia



TCE-RO



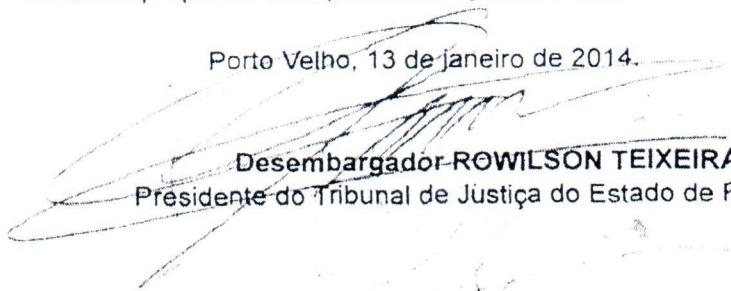
Ministério Público
de Contas

17
AF

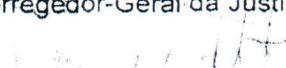
encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhados das manifestações pertinentes;

- 2) Recomendar aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;
- 3) Implementar em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições da Lei Estadual 2.913, de 03 de dezembro de 2012;
- 4) Estabelecer por meio de lei patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2014.


Desembargador RÔWILSON TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor-Geral da Justiça


PAULO CURI NETO

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

SENTO DE S. JOSÉ
EMOCIONAMENTOS

A circular library stamp. In the center is a square containing the text 'UNIVERSITY LIBRARY' on the top line and 'UNIVERSITY OF TORONTO' on the bottom line. Below the square, the date 'OCT 1962' is stamped. To the right of the square, the text 'S. ST. 1' is stamped vertically. The entire stamp is surrounded by a circular border.

1º TABLEIONATO DE NOTAS

Bel Elionor Ribeiro - Tablado

RUA DA EMBU, 126 B, UNIÃO - CEP: 76.920-000 - CINTO PRETO/DO OESTE - RO - Fone: (69) 3461-2607

Confira a validade do seu em wwww.tablado.com.br/consultas/etab

ANEXO: para os devidos efeitos legais a presente
copia que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.

00045608/001-0010544131

de dia 22 mês de maio do ano de 2013

para o tablado da Verdade e do Jornal

titular de Fiscalização:

Flávio Augusto (Assinatura)

212422765CC (16884421242765CC, CENSURADO)

CONSERTOS E ENCONTROS DE FESTAS, REUNIÕES, FESTAS, E VOLUNTARIADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156 – Praça da Liberdade, na cidade de Ouro Preto/RO, CEP 76920-000, CNPJ: 04.380.507/0001-79, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sra. JOSELITA ARAUJO DA SILVA, portadora do RG 539.559 SSP/RO e CPF 139.509.592-20, doravante denominada PMOP/RO e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL — SEÇÃO RONDÔNIA, CNPJ nº 07.994.631/0001-12, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, salas 408 e 505, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-151, neste ato representado por sua presidente, LUCIANA FACHIN, portador da cédula de identidade RG nº 6.150.191-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 551.285.990-00, doravante denominado apenas IEPTB-RO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelo disposto nos Provimentos 019/2009 CG-RO, 26/2013-CG-RO, Lei Federal 9.492/97, Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste CONVÉNIO a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) do Município ora conveniado, de suas Autarquias e Fundações, cadastradas no Sistema da Dívida Ativa da PMOPO, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos de forma eletrônica. Os Tabeliões de Protesto de Títulos deverão seguir as atribuições decorrentes do art. 3º e parágrafo único do artigo 1º, da Lei n. 9.492/1997, bem como os deveres dispostos principalmente nos arts. 4º, 9º, 12, 14 e 16, da referida Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o disposto no Provimento 026/2013-CG

1

Seção Rondônia

em seu Artigo 303, as despesas dos emolumentos, custas e demais dispêndios, serão devidas pelo protestado, sujeito passivo da obrigação tributária.

Fica ressalvado que eventual concessão de anistia dada pelo Conveniado ao contribuinte não abrangerá emolumentos, custas, selos e demais despesas devidas aos tabelionatos de protesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo procedimento de transmissão de dados entre o/os Tabelionato(s) de Protesto da Comarca e a PMOPO, envio de títulos para apontamento, solicitações de retirada, confirmação de apontamento, etc. dar-se-ão preferencialmente de troca eletrônica de arquivos e os layouts utilizados para isso serão os utilizados pela FEBRABAN e, farão parte integrante do presente convênio, contendo a descrição técnica, a saber: arquivo remessa; arquivo confirmação; arquivo retorno e arquivo de desistência de protesto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto neste convênio não impede o encaminhamento, pela PMOPO, de CDAs manuais (que não pela via eletrônica), diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos, mesmo que não filiados ao IEPTB-RO, ressalvando que eventual recusa de algum Tabelionato no recebimento dos títulos decorrentes deste convênio ou recusa em ratificar o convênio, isentam o IEPTB-RO de qualquer responsabilidade, devendo o conveniado formalizar reclamação diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia ao IEPTB-RO, para conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PROTESTO

O protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor principal, em decorrência do princípio da territorialidade, ou no domicílio de eleição do contrato, caso este seja expressamente estabelecido.

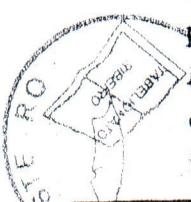
**ISENTO DE CUSTAS
E EMOLUMENTOS**

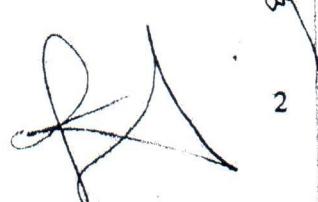
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO A PROTESTO

A PMOPO selecionará os débitos a serem enviados a protesto e encaminhará, preferencialmente por meio eletrônico, os dados necessários das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), previstos no CTN, acompanhadas da solicitação de protesto, com discriminação dos valores a serem protestados, dados dos devedores e demais informações pertinentes.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
RUA 150, 150 B, UNIÃO - CEP: 78.920-000, OURO PRETO D'OESTE - RO - Fone (69) 346-2040
Confira a validade do selo em www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico para os devidos efeitos legais a presente
cópia que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.
00045706 (001-001054414) *****
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015
Em testemunho da Verdade e dou fé
Selos Digitais de Fiscalização:
FOAAA21243-DBFFD (Isento)
ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS




2

22
de
e 2011
0)
ES
TOS

IEPTB-RO INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL

Seção Rondônia

20
74

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As CDAs deverão ser encaminhadas até o 10º dia de cada mês. Fica acordado que se o Tabelionato não conseguir intimar o devedor até o vigésimo quinto dia do mesmo mês que foi protocolizado, poderá fazer a devolução ao apresentante para que o mesmo refaça o apontamento no mês subsequente, tendo em vista a possibilidade de o prazo legal para protesto e pagamento poderem ocorrer no início do mês próximo, o que alteraria o valor a ser quitado, segundo os índices de juros e correção monetária legais aplicados.

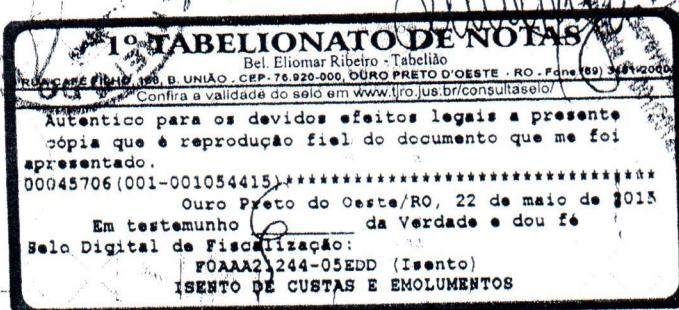
PARÁGRAFO SEGUNDO — A PMOPO disponibilizará ao IEPTB-RO e seus filiados um canal/setor de acesso, telefone, e-mail, etc., para efetuar eventual consultas de autenticidade de documentos (cartas de anuência, solicitações de retiradas, CDAs, encaminhar os devedores, etc.) emitidas pelo DEPARTAMENTO DE RECEITAS MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, devendo tomar a cautela necessária para evitar o envio de títulos já protestados e, especialmente, realizar a análise criteriosa quanto a legalidade e viabilidade do envio de títulos prescritos, tendo em vista que por expressa disposição legal (art. 8º da Lei 9.492/97) só caberá aos tabeliões a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos do título/documento de dívida, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, nem na análise de prescrição ou decadência. Deverá ser informado expressamente pela CONVENIADA qualquer dado que seja divergente do constante da CDA, especialmente: o valor a protestar, vencimento do título, endereço do devedor, etc.

SENTO DE
SISTEMA
EMOLUMENTOS

PARÁGRAFO QUARTO — A PMOPO, através do Departamento de Receitas Municipal indisponibilizará a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no Sistema da Dívida Ativa para a quitação ou parcelamento dos débitos no período compreendido entre o pedido de protesto e a finalização da ocorrência informada pelo Tabelionato de Protesto, nos relatórios e arquivo retorno.

PARÁGRAFO QUINTO — Após apresentada a CDA a protesto, e enquanto tramitar o pedido, a PMOPO orientará os devedores que eventualmente comparecerem aos setores de atendimento a dirigir-se ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos.



CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

A PMOPO poderá enviar as CDA's ao Tabelionato de Protesto via Web, mídia digital, ou outro meio eletrônico, através de remessas diárias, contendo arquivos compactados em formato adotado pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adotando esta forma de envio, considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do(s) arquivo(s) eletrônicos pela PMOPO e com o envio do protocolo eletrônico pelo Tabelionato, informando o recebimento do(s) arquivo(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Tabelionato de Protesto poderão ser disponibilizadas, juntamente com os originais, também as imagens das CDAs e os Demonstrativos da Dívida para visualização e/ou impressão. Os Tabelionatos de Protesto procederão à qualificação das CDA e não darão seguimento ao pedido de protesto se forem encontrados vícios formais nos títulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro equivalente deverá acompanhar a CDA.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão processadas e levadas a protesto, eletronicamente, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido pelo *layout* utilizado pela FEBRABAN nas remessas de títulos bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PROTESTO (RETIRADA)

A PMOPO poderá solicitar a desistência dos pedidos de protesto, antes do registro, encaminhados aos Tabelionatos, por engano/erro, sem quaisquer despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PMOPO se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos em decorrência de remessa indevida a protestos de CDAs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de desistência do protesto antes do registro (retirada), por qualquer outro motivo que não seja o previsto na cláusula quinta (ex. parcelamento após apontamento e antes do registro do protesto, etc.), somente será realizada pelo tabelionato desde que o interessado compareça neste, no prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, e apresente a solicitação de retirada emitida pela

1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Eltonar Ribeiro - Tabelionato - CEP: 68.000-000, OURO PRETO DO OESTE - RO - Fone: (69) 3461-2000
Confira a validade do selo em www.tro.jus.br/consultaselos

Autentico para os devidos efeitos legais a presente
cópia que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.

00045705 (p01-001054416) *****

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015

Em testemunho
da Verdade e dou fé

Selo Digital de Fiscalização:

FOAAA21245-D77B3 (Isento)

ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

ESTAMPAIS JURÍDICOS
TABELIONATO AUTOMATIZADO
TABELIONATO AUTOMATIZADO
TABELIONATO AUTOMATIZADO



**IEPTB-RO INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**

Seção Rondônia

PMOP e pague os emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações de desistência de protesto poderão ser enviadas/apresentadas antes da lavratura do protesto, até o terceiro dia útil da data de protocolização informada no arquivo de confirmação/relatório de apontamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Quando do pagamento por parte do devedor, do débito enviado a protesto, o Tabelião (ã) fica obrigado a quitar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, excepcionalmente, após esse prazo, em caso de demora na compensação de cheque depositado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, mas sempre dentro do mesmo mês da protocolização do título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos casos de pagamentos realizados por meio de cheques, administrativos ou visados e cruzado, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliões de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade ou de titularidade do cartório a fim de viabilizar a quitação do Documento de Arrecadacão (DAM).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PROTESTO

O cancelamento do protesto decorrerá de três hipóteses: a) em virtude do pagamento da dívida pelo devedor; b) em virtude de parcelamento de CDA; ou c) em virtude de remessa indevida pela **PMOPO** da CDA a protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado pela PMOPO que os tabeliões de protesto efetuem o cancelamento do protesto de CDA cujo valor integral tenha sido pago, ou ainda, que tenha sido regularmente parcelado perante ao Departamento de Receitas Municipal, desde que o interessado compareça no tabelionato, exiba a CDA protestada ou a carta de anuência (declarando a quitação ou o parcelamento), e pague os emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato de cancelamento e do registro do protesto, na tabela vigente no ato do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião poderá utilizar qualquer meio disponibilizado pela PMOPO (telefone, internet, etc.) para se certificar da regularidade da carta de anuência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de cancelamento em decorrência de
parcelamento, para maior segurança da PMOPO, esta poderá juntar à carta de anuência

TABELIONATO DE NOTAS	
Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião	
RUA CAFFÉ FILHO 156, B. UNIÃO - CEP: 78.820-000, OURO PRETO DO OESTE - RO - Fone (69) 3461-2000	
Confira a validade do selo em www.trojus.br/consultaselos/	
<p>Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.</p> <p>00045706 (001-001054417) *****</p> <p>Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015</p> <p>Em testemunho _____ da Verdade e dou fé</p> <p>Selo Digital de Fiscalização:</p> <p>PRAB20245-3768 (Laranja)</p>	

23
P

uma cópia do comprovante do parcelamento (guia paga, etc). O comprovante do parcelamento (guia paga, etc.) não valerá, por si só, como declaração de anuência.

PARÁGRAFO QUARTO - Na carta de anuência ou no título protestado, fornecido ao devedor para cancelamento do registro do protesto, deverá haver orientação expressa (podendo ser feita através de carimbo) sobre a necessidade de comparecimento do devedor aos tabelionatos para requererem o cancelamento do protesto, mediante o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTO

Para poder recepcionar o protesto das CDA, os tabeliões de protesto de Rondônia deverão ratificar o presente instrumento declarando sua adesão a todos os seus termos. A ratificação/adesão se considerará feita mediante assinatura como testemunha deste, independentemente de ter assinado termo de adesão específico fornecido aos Tabelionatos pelo IEPTB/RO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigerá por prazo indeterminado, podendo ser alterado por consenso e formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, ou pela Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, mediante comunicação escrita, reputando-se, caso não seja acordado de forma diferente, extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Judiciário, elegendo-se o foro de Porto Velho.

Por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convenio, em 03 (três) vias

I - TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Elomar Ribeiro - Tabelião
RUA CAPE FILHO, 158 - B. UNIÃO - CEP 78.200-000, OURO PRETO DO OESTE - RO - Fone (69) 3461-2000
Confira a validade do Selo em www.tjro.jus.br/consultaselos

Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
00045706 (001-00105441)*****

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015

Em testemunho
da verdade e dou fé

Selo Digital de Fiscalização:
FDAAA21247-794CF (Isento)
ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

IEPTB-RO INSTITUTO DE ESTUDOS

DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL

Seção Rondônia

de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, com registro e publicação na forma de lei.

24
18

Porto Velho, 13 de Abril de 2015.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA DE OURO PRETO DO OESTE

LUCIANA FACHIN
PRESIDENTE IEPTB-RO

TESTEMUNHA (ADERENTE AO CONVÉNIO):
(NOME TABELIÃO)
TABELIÃO(Ã) DE PROTESTO DA COMARCA

Bel. Elizabeth Dias Ribeiro
Tabelião de Protesto

**ISENTO DE CUSTAS
E EMOLUMENTOS**

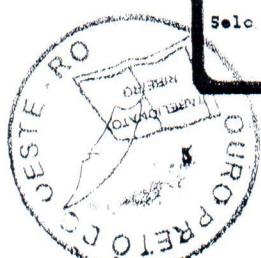
*Carla Cristina Sartório
Estrela do Artesanato
Portaria n° 001/2011/RC/001/00*

1º TABELIONATO DE NOTAS

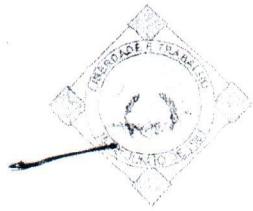
Bel. Elizabeth Ribeiro - Tabelião
RUA CAFF FILHO, 158, B. UNIÃO - CEP: 78.920-000, OURO PRETO D'OESTE - RO. Fone: (69) 3461-2000

Confira a validade do selo em www.tro.jus.br/consultaselos/

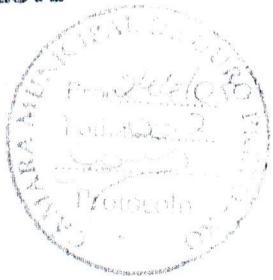
Autêntico para os devidos efeitos legais a presente
cópia que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.
00045706 (001-001054419) *****
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015
Em testemunho, da Verdade e dou fé
Selos Digitais de Fiscalização:
BOAAA21248-AB6DF (Isento)
ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS



Autêntico para os devidos efeitos legais a presente
cópia que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.
00045706 (001-001054419) *****
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de maio de 2015
Em testemunho, da Verdade e dou fé
Selos Digitais de Fiscalização:
BOAAA21248-AB6DF (Isento)
ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
CAUTERIA DO PODER LEGISLATIVO



LEI N° 082, DE 05 DE MARÇO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E INSTITUI
O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS
– FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei estabelece a organização do PROCON no
Município de Ouro Preto do Oeste - RO e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos
Difusos - FMDD, nos termos das Leis nºs 7.347/85 e 8.078/90 e decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São os órgãos que compõem o PROCON Municipal:

- I. Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- II. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, quando este vier a ser criado.

Parágrafo único. Integram o PROCON de Ouro Preto do Oeste, os
órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam a
proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos
incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24/97 (1985). 25

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a
promover e implementar as ações direcionadas à formação da política de proteção,
orientação, defesa e educação do consumidor e direitos difusos.

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder
Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON
Municipal:

26
AF

Prof. Mário Antônio Porto de Castro
1963
Fazenda do Braga 05-03-1963

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 10022-1

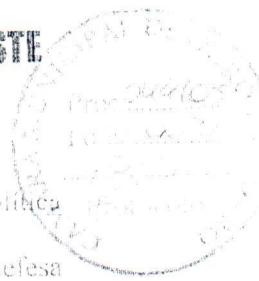
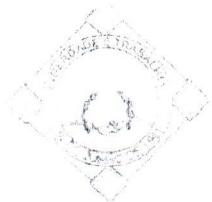
De 05/03/1963 a 25/03/1963

Luzia G. Fernandes Barbosa
Casa de Pessoal - Geral Publicações
Fone: 371/5010/5010/5010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

(ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL)



27
NL

- IV. Desempenhar o Prefeito Municipal na formulação da política de proteção e defesa do consumidor;
- V. Planejar, elaborar, propor, executar a política de defesa dos consumidores e dos direitos coletivos e difusos;
- VI. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VII. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- VIII. Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhar ao Juizado Especial Civil e/ou ao Ministério Público, situações não resolvidas administrativamente;
- IX. Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e Associações Comunitárias de defesa dos consumidores e apoiar as já existentes;
- X. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- XI. Atuar, sempre que necessário, na Secretaria Municipal de Educação, visando a conscientização e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XII. Desenvolver, disponibilizar aos consumidores mecanismo que possa facilitar a compreensão dos preços dos produtos de consumo das famílias;
- XIII. Manter, mediante centralização de reclamações e encaminhá-las, contra os fornecedores de produtos e serviços, devidamente anotadas conforme art. 44 da Lei 8.078 de 11/09/1990;
- XIV. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme artº 55 da Lei 8.078 de 11/09/1990;
- XV. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e suas alterações;
- XVI. Executar as competências processuais Administrativas estabelecidas na Lei nº 9.784.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será assim composta:

- I. Coordenação Executiva;
- II. Sistemas de atendimento ao consumidor, educação e divulgação;
- III. Serviços de fiscalização e notificação.



28
86

28/02/2010 Página 10 de 10
Fazenda das Flores
02 ambientes 3 quartos
2 banheiros
2 vagas de garagem
250 m² de terreno
250 m² de construção
Fazenda das Flores
Fazenda das Flores

500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 7º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo e os serviços por Chefe de seção, Diretor de Departamento ou Director de Divisão.

Art. 8º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais funcionários serão de segundos e terceiros graus no Município.

Art. 9º As demais estruturas serão provisoriamente criadas e regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fornecerá os recursos materiais e financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de regulamentar pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997, com o auxílio de condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao cumprimento das tarefas e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e interesses difusos.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Coordenador Executivo do PROCON ou por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), terá por objetivo resarcir e prevenir danos causados aos consumidores e aos interesses difusos e coletivos no Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, os quais se refere este artigo, serão aplicados:

- i - na promoção de eventos educativos e na edição de materiais informativos relacionados à defesa do consumidor;
- ii - nos custos de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos que o Poder Executivo instaurado para a apuração de interesses do consumidor e interesse difuso;

Art. 14. Constituem-se os fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, os produtos de arrecadação:

- i - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24/07/1985.

30%
74

89

Lavalle Fernández Barbosa
Comisión Permanente de la Corte de Cuentas
Paseo de la Castellana, 100
Madrid, 17 de octubre de 1920.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CABINETE DO PREFEITO

(AUTÔNOMA DO PODER LEGISLATIVO)



- II. Dos valores das multas aplicadas em virtude da Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97;
- III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV. dos convênios com outras entidades públicas ou privadas;
- V. Das doações de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 15. As receitas das fontes previstas anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e manejada em estabelecimento oficial de crédito, à disposição da Coordenadoria Executiva do PROCON.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva do PROCON é obrigada a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas no recinto do Fundo.

Art. 16. A Coordenadoria Executiva do PROCON competente:
I. Administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como, deliberar a forma de aplicação e destinação do recurso;
II. Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Ouro Preto do Oeste - RO, objetivando atender os dispositivos das Leis nºs 7.347/85 e 8.078/90.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No desempenho de suas funções, a Coordenadoria Executiva do PROCON poderá manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC
- Da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça;
- II. Gerência Estadual do PROCON;
- III. Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV. Juizado de Pequenas Causas;
- V. Delegacia de Polícia;
- VI. Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- VII. INMETRO e IPREM;
- VIII. Associações Civis das Comunidades;
- IX. Receita Federal e Estadual;
- X. Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações Orçamentárias do Município.

32
-72

8

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Edital de Convocação

De acuerdo a Lei Federal nº 13.179, de 12 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento das entidades de participação popular, aprovada na forma de Decreto nº 9.337, de 12 de dezembro de 2015, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros para a reunião ordinária, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2016, às 19h, na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.000

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências e atribuições dos seus dirigentes, bem como o seu funcionamento e objetivos.

Art. 20. As atribuições dos setores e competências dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a Legislação permanente, podendo ser modificada mediante Decreto Municipal.

Art. 21. As penalidades de multas e outras cabíveis a espécie serão as constantes nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

33
M

Assinado: Prefeito de Ouro Preto do Oeste - IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

34
88

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 2019/09/28

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

35
pt

Edison Luiz Gasparotto
Presidente da CMPC



Ouro Preto da Oeste - Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

09.03.2017

Processo: 827/2017

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA / OPO
Assunto....: SOLICITAÇÃO

INFORMAÇÃO SE HOUVE A CONTRAÇÃO DE SERVIDOR P/PROCOM

PG
74

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – 2ª Titularidade

Ofício n. 062/2017/1ª PJ-2ªTIT/OPO/RO

Parquet Web n. 2017001010003909

Favor mencionar este número ao responder este ofício

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
Nesta

Senhor Prefeito,

32/02/17
Gilberto José da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.545 de 03/01/2017

01. Solicita-se a Vossa Excelência que, **no prazo de 05 (cinco) dias** informe se houve a contratação de servidores para o PROCON do Município, bem como se a entidade já entrou em funcionamento, devendo encaminhar a documentação respectiva.

Atenciosamente,

Tiago Cadore
Tiago Cadore
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 21/02/17
AS 15 HORAS 13



29 0 10 3
29 0 10 3
29 0 10 3
29 0 10 3

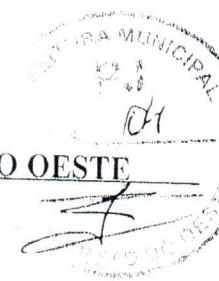
29 0 10 3

33 0



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE



DESPACHO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMPLAF
DATA: 16/03/2017

Encaminho o processo já formalizado com nº. 827/2017, para que seja dado prosseguimento conforme solicitado no Despacho encaminhado no dia 09/03/17.

Robislete de Jesus Barros
ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-827/2017

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA / OPO (8125)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/03/2017 10:44:43

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Segue processo nº 827/17, c/ Despacho da procuradora.

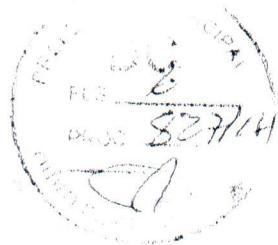
Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de março de 2017.

Teresa Rodrigues Gonçalves
Teresa Rodrigues Gonçalves
AG. ADM. - CAD. Nº 108-2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO



DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMPLAF
DATA: 09/03/2017

41
PR

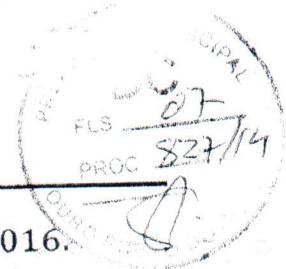
Considerando a Lei nº 2287 de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção do Consumidor e institui o PROCON, bem como, o TAC firmado junto a este Órgão Ministerial.

Desta forma solicito desta Pasta, que seja feito uma análise para fins de implantação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com a criação de Cargos, Fundo e, do Conselho previstos na Lei Municipal citada.


ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2287 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

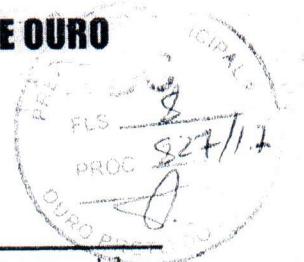
I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

**CAPITULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR - PROCON**

**Seção I
Das Atribuições**

43
m

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Ouro Preto do Oeste, órgão da Secretaria Municipal de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação à política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



II- Setor de Atendimento ao Consumidor;

III – Assessoria Jurídica;

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização, atendimento e assessoria Jurídica.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – CONDECON**

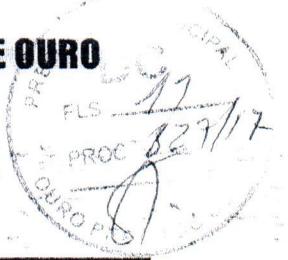
Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90.

V - aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON é membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

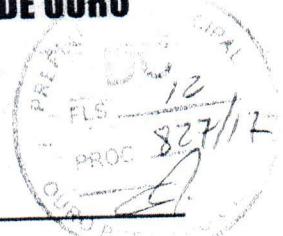
IV - Um representante da Secretaria da Fazenda;

V - Um representante do Poder Executivo municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Agricultura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - Um representante da OAB;

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

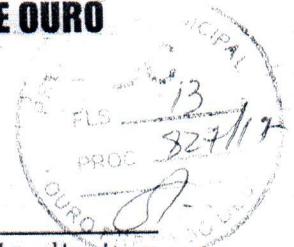
§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - FMDC**

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste.

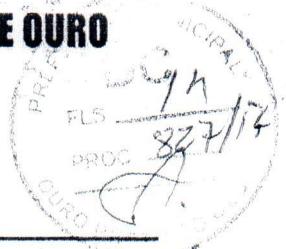
§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Ouro Preto do Oeste;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. n.º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

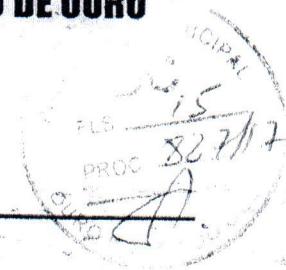
I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

**CAPITULO V
DA MACRO-REGIÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON-REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

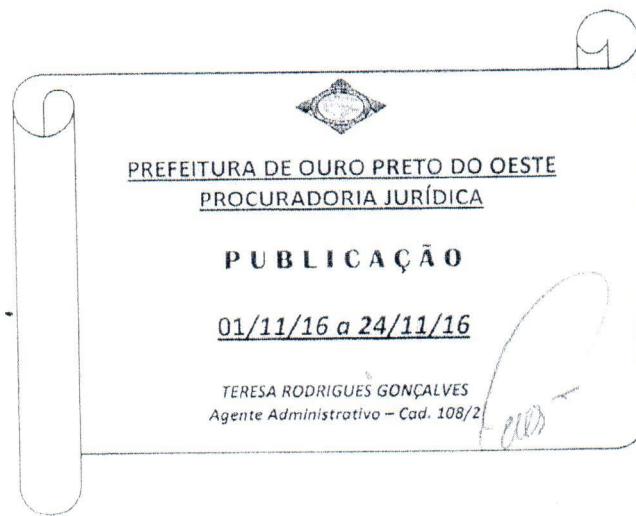
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1.088, de 05 de maio de 2005.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

52
72



53
72



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02067
De: 03/11/2016 até 24/11/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria de Planejamento e Fazenda

PMOPÓ
CONTADORIA

Fls: 18

Proc: 217/17

87

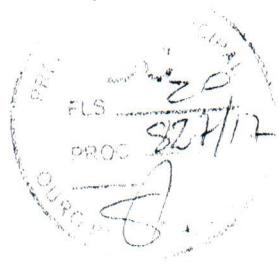
Da: Contadoria
Para: SEMPLAF
Assunto: Lei 2287 de 01/11/2016 - PROCON

54
m

Informo que, o Gabinete do Prefeito está providenciando a criação de cargos, em atendimento a Lei 2287 de 01 de Novembro de 2016, conforme cópia de memorando em anexo. Ressalto que a análise será feita pela Contadoria, bem como pelo Controle Interno para elaboração de Projeto de Lei para criação dos cargos de Coordenador Executivo do PROCON e Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2017.

Denise M. Yamane
Contadora
CRC 256.240



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 53/GR/2017

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Procuradoria Jurídica
Em: 16/03/2017

55
76

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria a formalização de Projeto de Lei para criação dos cargos abaixo.

- Coordenadoria Executivo Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CC 60
- Chefe do Setor Atendimento Constitucional – PROCON CC 80

Sendo que deve ser especificado que a nomeação deverá ser exclusivamente feita a funcionário de carreira.

A criação dos cargos se faz devido a recomendação do Ministério Pùblico

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir./Geral de Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380 507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-827/2017

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA / OPO (8125)

Assunto...: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 17/03/2017 09:39:04

Assunto...: SEMPLAF (99)

Assunto...: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com despacho.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de março de 2017.

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
CADASTRO Nº 4459-8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTÁBIL

Quanto a criação do novos cargos, verifica-se que todos são para o melhor atendimento da Administração Municipal. Dos 05 cargos solicitados para criação, verifica-se que 03 deles são exclusivos para servidores efetivos, podendo assim valorizar ainda mais o quadro efetivo.

Quanto ao CHEFE DO SETOR DE PROTESTO se faz devido a recomendação do Tribunal de Contas do Estado e demais necessidades de agilidade nas ações de Execução Fiscal junto ao Tribunal de Justiça e diminuição de inadimplentes na Receita Municipal, conforme Memorando 52/GP/2017 e Ato recomendatório conjunto de 13/01/2014, Convênio entre a Prefeitura e o Instituto de Protesto de Títulos de 13/04/2015. Além da solicitação do Tabelionato de Protesto de 24/02/2017 (CP 017/2016).

Quanto a alteração de nomenclatura da GERÊNCIA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL se dá devido ao aumento significativo da demanda das atividades inerentes ao Serviço de Alta Complexidade da Casa de Acolhimento Institucional, conforme Memorando 078/2017/ADM/SEMAS/OPO.

Quanto a alteração da denominação do cargo da Comissão Permanente de Sindicância, informo que não haverá impacto orçamentário e financeiro, visto que irá alterar apenas a nomenclatura de Assistente Jurídico para Presidente da Comissão.

Quanto a criação dos cargos do PROCON (COORDENADOR EXECUTIVO PROCON E CHEFE SETOR ATENDIMENTO CONSUMIDOR PROCON), verifica-se que houve um Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público, em atendimento a Lei 2287 de 01/11/2016, onde justifica tal necessidade.

Quanto a criação do cargo do DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS há a demanda do Gabinete do Prefeito uma vez que, devido à crise financeira nacional onde afeta diretamente nosso Município é necessário tomar várias medidas para que a população continue tendo os serviços prestados da melhor forma possível. Bem como para atender inúmeras exigências do Tribunal de Contas como Portal da Transparência, Ouvidoria, Ordem Cronológica de Pagamentos é de suma importância o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, com ênfase na coordenação, no planejamento e na execução da Lei Orçamentária, do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de subsidiar e orientar as secretarias municipais com vista ao planejamento orçamentário e financeiro;

Segue demonstrativo do valor mensal a ser gasto com essas alterações:

GERÊNCIA DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1.000,00
CHEFE DO SETOR DE PROTESTO	630,00
DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	7.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COORDENADOR EXECUTIVO PROCON	1.010,00
CHEFE SETOR ATENDIMENTO CONSUMIDOR PROCON	529,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL	10.169,00

Oportuno lembrar que, o cargo de Gerência da Casa de Acolhimento Institucional está mencionado apenas a diferença de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) pois o cargo já existe e estará alterando apenas a tipologia.

Quanto ao cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTESTO, está sendo computado apenas a diferença de R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais) visto que será diminuído a quantidade de vagas do cargo de **Assistente Executivo da Procuradoria jurídica – CC 6.1.**

Foi solicitado também, a extinção dos cargos Assistente em Serviços de Saúde V – CC 11.0 no total de R\$ 3.390,00 e os Assessores do Transporte Escolar – CC 9.0 que totaliza o valor de R\$ 6.780,00 pois foram contratados os servidores efetivos para esses cargos e a gratificação está regulamentada através da Lei 2163 de Novembro de 2015.

Portanto do total de despesa com a criação desses cargos seria de R\$ 10.169,00 (Dez Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais) e a extinção dos cargos totaliza R\$ 10.170,00 (Dez Mil, Cento e Setenta Reais) onde não haverá impacto na folha de pagamento.

Oportuno mencionar que haverá alteração dos códigos da estrutura, onde os cargos que atualmente tem a nomenclatura CC 1.0 passará para CC 1.1, o Cargo em Comissão CC 1.2 passará para 1.3, a 1.3 passará para 1.4 e a 1.4 para 1.5. Sendo assim terá apenas um cargo com a nomenclatura CC 1.0 que será o **DIRETOR ESPECIAL EXECUTIVO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, como segue:

**ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO - ATUALMENTE**

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	4.750,00
CC 1.1	500,00	4.000,00
CC 1.2	400,00	3.100,00
CC 1.3	300,00	3.000,00

**ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO – APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
CC 1.0	500,00	6.500,00
CC 1.1	500,00	4.750,00
CC 1.2	500,00	4.000,00
CC 1.3	400,00	3.100,00
CC 1.4	300,00	3.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Considerando que já está havendo uma economia média mensal de R\$ 56.431,81 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos), a partir da contratação dos efetivos do Hospital Municipal (Médicos e Agente de Limpeza em substituição dos Plantonistas e Contratação por Tempo Determinado).

Em uma breve análise do Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016, verifica-se que com todas as contratações dos efetivos do Concurso, bem como essas alterações segue demonstrativo:

Acréscimo em Folha de Pagamento

BASE SALÁRIO CARGOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA

34.807.438,20	DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2016
115.798,40	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MOTORISTA E MECANICO)
88.553,61	CONTRATAÇÃO DA SAUDE (HOSPITAL MUNICIPAL)
419.394,08	CONTRATAÇÃO DA SEMINFRA (TRABALHADORES BRAÇAIS E ELETRICISTA)
269.178,50	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E MERENDEIRAS)
-451.454,48	CRIAÇÃO DE CARGOS DO HOSP MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E AG LIMPEZA TEMPO DETERMINADO
81.352,00	CRIAÇÃO DE CARGOS PROCESSO 1098/2017
35.330.260,31	TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2017

Receita Corrente Líquida	69.347.992,78
Despesa com pessoal	35.330.260,31
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 LRF) 51,3%	35.575.520,30
Limite máximo permitido 54%	37.447.916,10
% aplicado até o Mês de Dezembro/2017	50,95%
Valor aplicado a maior do limite prudencial 51,30%	-245.259,99
Valor aplicado a menor do limite Permitido 54%	-2.117.655,79

Considerando o alerta emitido pelo Tribunal de Contas no 3º Quadrimestre/2016, verifica-se que ainda encontra-se no intervalo de 48,61% a 51,30%, onde se faz necessário o gestor adotar de imediato medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar o cometimento de impropriedade na Gestão Fiscal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Numa simples projeção, considerando apenas os fatos relacionados abaixo, segue demonstrativo para conhecimento para a perspectiva da situação do exercício de 2017:

Em uma breve análise sobre o exercício de 2017, é importante ressaltar que haverá aumento no Gasto com Pessoal, uma vez que o Tribunal de Contas já revogou o Parecer 056/2002 onde deverá incluir na base de cálculo o valor deduzido referente Imposto de Renda. Consequentemente irá aumentar a despesa com pessoal, que deverá ser eliminado nos 04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

próximos quadrimestres caso ultrapasse o limite permitido (item IV do acórdão), sendo 1/3 nos 02 quadrimestre seguinte.

Oportuno observar que, conforme Processo 194/2017, em Janeiro/2017 houve o aumento do Piso dos Professores onde houve um aumento da despesa com pessoal em R\$ 130.291,47 (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) por mês, porém ao analisar a Portaria Interministerial nº 08 de 26/12/2016 do FNDE, utilizando o valor por aluno x quantidade de alunos informados no Educacenso, estima-se que será arrecadado junto ao FUNDEB aumento na arrecadação do FUNDEB de R\$ 2.219.208,33 (Dois Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), valor esse suficiente para suprir esse aumento.

1 - Receita Corrente Líquida em 31/12/2016	69.347.992,78
2 - Aumento Receita do FUNDEB estimado para 2017	2.219.208,33
3 - Total Estimativa Receita Corrente Líquida (1+2)	71.567.201,11
4 - Gasto com Pessoal em 31/12/2016	34.807.438,20
5 - Aumento com contratação dos Motoristas e Mecânico ate 12/2017	115.798,40
6 - Aumento com reajuste do Piso Salarial dos Professores ate 12/2017	1.693.789,11
7 - Aumento com contratação do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro ate 12/2017	88.553,61
8 - Aumento com contratação da Educação dos Professores e Merendeiras ate 12/2017	269.178,50
9 - IRRF Pessoal do exercício de 2016	1.701.017,67
10 - Diminuição com criação de cargos do Hospital em substituição dos Plantonistas e Contrato Tempo Determinado ate 12/2017	-451.454,48
11 - Total Estimado da Despesa com Pessoal exercício 2017 (4+5+6+7+8+9+10)	38.224.321,01
% Gasto com Pessoal estimativo para o exercício 2017- (11/3)*100	53,41

Ouro Preto do Oeste, 04 de Abril de 2017.


Denise M Yamano
Contadora

5

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.399.098,51	4.950,92
Pessoal Ativo	43.126.966,31	4.950,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.272.132,20	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	12.596.611,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.717.219,56	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	114.751,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.993.949,72	0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	1.701.017,67	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	4.069.672,91	0,00
Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	34.802.487,28	4.950,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	69.347.992,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	34.807.438,20	50,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.447.916,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	35.575.520,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	33.703.124,49	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO**

AUTOS N. 1098/2017 E 827/2017

ORIGEM: SEMAS – PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INTERESSADO: GABINETE

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Trata-se de processo administrativo para instruir projeto de lei na alteração da estrutura dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal.

O processo encontra-se instruído com as devidas justificativas, motivando o ato administrativo pretendido.

Também encontra-se no processo devidamente elaborado o impacto financeiro a respeito das referidas adequações, bem como a declaração de adequação orçamentária.

O Projeto de lei visa o seguinte:

- criação e alteração na remuneração e extinção de cargo no Anexo I, II e III da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, referente ao quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, Gabinete do Prefeito e Semas, bem como o valor da remuneração e a quantidade de cargo.
- Os cargos a serem criados são os seguintes:
 - Cria o cargo de Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal, remuneração CC 4.1.1- SEMPLAF.
 - Cria o cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos, remuneração CC 1.0 – GABINETE DO PREFEITO.
 - Cria o cargo de Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, remuneração CC 6.0 - GABINETE DO PREFEITO.
 - Cria o cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor – PROCON, remuneração CC 8.0 - GABINETE DO PREFEITO
- O presente projeto de lei promove ainda a adequação da remuneração da Gerência da Casa de Acolhimento Institucional, conforme devidamente justificado no processo administrativo.
- No mesmo projeto de lei promove-se a extinção dos seguintes cargos incluídos no Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014 e nas suas posteriores alterações:
 - Assistente em Serviços de Saúde V- CC 11.
 - Assessores de Transporte Escolar – CC 9.0.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- Também estamos extinguindo a seguinte vaga do cargo do Anexo I, da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014.
 - Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica – CC 6.1. Onde passara a ter somente duas vagas no quadro, ficando extinto 01(uma) vaga;
- Por último informamos que com a criação do cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos e definição de sua remuneração, foram alterados as nomenclaturas e valores dos demais cargos comissionados, restando impacto financeiro e orçamentário nos cargos acima mencionados.

Analisando o processo constato que o mesmo está devidamente instruído e apto a elaboração do projeto de lei correspondente.

Encaminho para deliberação.

É o parecer, S.M.J.

PJM de Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de março de 2017.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157